

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

ESTABELECE NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO, TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE DELEGATÁRIAS E CANCELAMENTO DO CADASTRO DE VEÍCULO NO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento de veículo, transferência de veículo entre delegatárias e cancelamento do cadastro de veículo no sistema metropolitano de passageiros far-se-á mediante solicitação à Superintendência de Transporte Metropolitano - STM da SETOP, por intermédio de formulário padronizado e por via magnética (disquete) ou eletrônica, via Sistema Informatizado de Transporte Metropolitano - SISTRAM.

Art. 2º. Para o cadastramento de veículo será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de cadastro de veículo no sistema metropolitano de passageiros, preenchido sem emendas ou rasuras;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

III - cópia do seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

IV - Termo de Manutenção do veículo;

V - cópia autenticada do contrato de Comodato, quando o veículo pertencer a terceiros;

VI - Certificado de Vistoria.

SS 1º. O prazo máximo para a diferença entre a data de fabricação do chassi e o seu primeiro encarroçamento é de 1 (um ano).

SS 2º. O veículo deverá ter o cano de descarga voltado para a parte superior do veículo, na posição vertical, com a saída do cano direcionando a fumaça para trás, eliminando a emissão para as laterais, exceto para o veículo articulado, e os dotados de motor eletrônico.

SS 3º. O veículo do Serviço Comercial Metropolitano deverá ter 10% (dez por cento) dos seus assentos reservados e devidamente identificados para atendimento às gratuidades.

SS 4º. Para os veículos do Serviço Comercial, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade da própria empresa, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres, iniciada pelo código da empresa junto à SETOP.

SS 5º. Para os veículos do Serviço Convencional, a numeração de registro dos mesmos será de responsabilidade da própria empresa, sem repetição.

Art. 3º. Para a transferência de veículo entre delegatárias será necessário o encaminhamento de formulário de solicitação de transferência do veículo, por meio eletrônico ou manual, preenchido sem emendas ou rasuras, onde também deverá ser informado o novo número de ordem do veículo.

Art. 4º. Para o cancelamento do cadastro do veículo será necessário o encaminhamento de formulário de solicitação de cancelamento do cadastro do veículo no sistema metropolitano de passageiros, preenchido sem emendas ou rasuras e protocolizado na STM acompanhado dos anexos seguintes:

I - lacre retirado do controlador do número de passageiros do veículo utilizado no serviço de padrão comercial;

II - Ficha de Registro.

Parágrafo único. Quando do cancelamento do cadastro do veículo, a delegatária deverá manter, no mínimo, o somatório de UVE relativo à sua frota especificada constante do Quadro de Características Operacionais - QCO.

Art. 5º. O veículo a ser cadastrado no Sistema Metropolitano de Passageiros, gerenciado pela SETOP, deverá atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes específicas à indústria de fabricação de veículos destinados ao transporte de passageiros .

Art. 6º. Este Ato Complementar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.